ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2403 , DE 12 DE agosto DE 1991.

Permite a concessão de Alvará de Localização sem apresentação do "Habite-se", em casos que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Aos ocupantes de imóveis localizados no Município, de caráter não residencial, que possuam contrato de locação vigente ou com início até 30 de abril de 1991, ainda que por prorrogação legal, será concedido "ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO", independentemente da exigência de apresentação do "HABITE-SE", desde que cumpridas as demais formalidades e que seja requerido até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - Após a data de concessão do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que o proprietário do imóvel respectivo, regularize o "Habite-se" junto a Prefeitura Municipal, sob pena de infração administrativa com as sanções previstas na legislação competente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de agosto de 1991.

OSMAR ALVES DE SOUZA

Prefeito